



Prefeitura Municipal de Dormentes

EMENTA: Altera valores de alíquotas do Código Tributário do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A tabela IV constante do anexo 5, da Lei nº 27/93, que institui o Código Tributário do Município, que trata sobre as taxas de licença de funcionamento, passe a vigorar com os seguintes valores em VR (valor de referência do Município):

TABELA IV ANEXO 5

I - licença de localização, funcionamento e renovação;
Item 27 - Ocupação de áreas em vias e logradouros públicos por m²:

FEIRANTE POR DIA 20%
BARRAQUISTAS OU QUIOSQUES POR SEMANA 20%

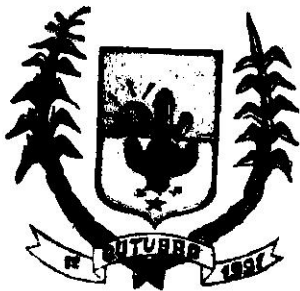
Art. 2º - A tabela V constante do anexo 6, da Lei 27/93, que institui o Código Tributário do Município, que trata das Taxas de Serviços Urbanos, no que diz respeito à Taxa de Iluminação Pública, passe a vigorar com os seguintes valores em VR (Valor de Referência do Município).

ANEXO 6

TABELA V

TAXA DE SERVIÇOS URBANOS
Percentual sobre o Valor de Referência.

2 - Imóveis não edificados, por metro linear de testada:	% sobre VR
II - Iluminação Pública, imóveis edificados (em Kw/hora consumidos):	
até 30	9% do VR
31 a 50	31,50% do VR
51 a 100	40,50% do VR

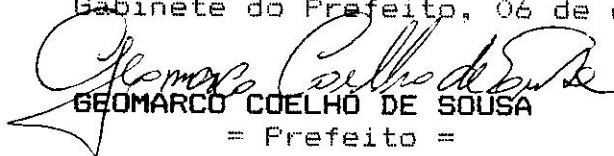


Prefeitura Municipal de Dormentes

101 a 150	!	81% do VR
151 a 300	!	202,50% do VR
301 a 500	!	252% do VR
501 a 1000	!	301,50% do VR
acima de 1000	!	405% do VR

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor apartir de 1º de janeiro de 1996.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 1995.


GEOMARCO COELHO DE SOUSA
= Prefeito =